



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PRC nº 016/2025 - Edital nº 008/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025 - SRP nº 005/2025

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: constitui objeto do presente o registro de preços para a aquisição de materiais de limpeza para atender às necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência-TR e de acordo com o Anexo III-Modelo de Proposta.

IMPUGNANTE 1: DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA, CNPJ Nº. 33.174.960/0001-27

RECORRIDA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no exercício da competência que lhe confere o Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e, de acordo com as normas previstas no edital em epígrafe, julga e responde o pedido de impugnação da empresa manifestante.

DA ANÁLISE DO PEDIDO:

Vistos e analisados os argumentos que embasam o pedido de impugnação, entendeu o Pregoeiro, após análise, pelas decisões a seguir.

DA DECISÃO:

Por todo o exposto o PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, no prazo legal, decide:

Trata-se da análise e julgamento de Impugnação ao Edital proposta pela empresa DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA, onde alega em resumo que existe no edital consta ausência do endereço de entrega dos produtos, bem como prazo de entrega muito curto, devendo ser alterado já que os itens licitados não são itens perecíveis.



DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Em relação às contratações realizadas mediante licitação, é dever da Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurar a igualdade na participação dos licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa, observando os princípios estabelecidos na referida lei (art. 5º, caput). Assim, dependendo do objeto a ser adquirido, a Administração pode estabelecer características que melhor atendam às suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem prejudicar os princípios da competitividade, igualdade e economicidade.

Mediante os questionamentos, foram alterados os prazos para produtos perecíveis, mas de prazo de validade estendida e os endereços (que já constavam no item 5.2.1 do TR) para melhor atendimento a solicitação, porém como não foi alterado o descritivo dos itens, nem acrescentado novo documento de habilitação, não se vê a necessidade de republicar novamente o edital.

I- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto,

Conheço da presente impugnação e julgo-a PROCEDENTE, mantendo o prazo de apresentação de proposta e incluindo no TR as novas informações solicitadas.

Santa Rita de Caldas, 04 de abril de 2025

Cleber de Oliveira Melo

Pregoeiro